



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.066/2022

(Dispõe Sobre O Dia Municipal Da Cultura Hip-Hop No Município De Embu-Guaçu)

Projeto de Lei nº 054/2021

Autor: Clebinho Jogador

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

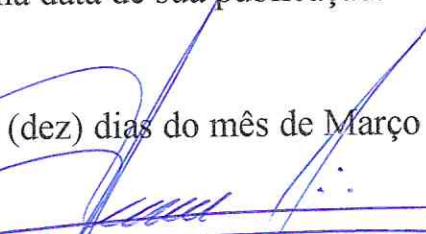
Art. 1º Fica instituído no Município de Embu-Guaçu, o Dia Municipal Da Cultura Hip-Hop a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro, quando se comemora o aniversário da cultura Hip-Hop mundial.

Parágrafo Único: o Dia Municipal Da Cultura Hip-Hop, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.067/2022

Cria o torneio Taça Das Favelas em Embu-Guaçu, competição de futebol de campo entre favelas de Embu-Guaçu, cuja finalidade é a promoção da inclusão social através do esporte.

Projeto de Lei nº 018/2022

Autor: Vereador João Sené

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo fica autorizado a criar o Torneio Taça das Favelas, competição de futebol de campo entre favelas de Embu-Guaçu, cuja finalidade é a promoção da inclusão social através do esporte.

Art. 2º O Prefeito Municipal via Decreto deverá Instituir Comitê Organizador Local (COL) da Taça das Favelas em Embu-Guaçu.

Parágrafo único: A Taça das Favelas é competição de futebol de campo entre favelas do Município de Embu-Guaçu, organizada pela Central Única das Favelas (CUFA) em parceria com a Prefeitura de Embu-Guaçu, parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Embu-Guaçu, tendo como finalidade a promoção da inclusão social através do esporte.

Art. 3º O Comitê Organizador Local (COL) é órgão deliberativo responsável, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pela organização da Taça das Favelas em Embu-Guaçu anual no Município de Embu-Guaçu, tendo competência para garantir a viabilização dos preparativos para a competição, tais como:

- I - Agendar eventos, partidas, cerimônias, entrevistas e ativações;
- II - Solicitar e acompanhar os processos de reserva dos equipamentos públicos municipais;
- III - Acompanhar a elaboração e instrução formal de Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação, Termos de Cooperação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

demais Parcerias necessárias à viabilização da atuação da Prefeitura de Embu-Guaçu na Taça das Favelas em Embu-Guaçu;

IV - Acompanhar os esforços de captação de patrocínio para o evento;

V - Representar publicamente a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer nas ocasiões relativas à Taça das Favelas em Embu-Guaçu.

Art. 4º. O Comitê Organizador Local da Taça das Favelas em Embu-Guaçu 2022 será composto por um colegiado de 6 (seis) organizadores, distribuídos de maneira paritária entre representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Central Única das Favelas (CUFA), nos seguintes moldes:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - 3 (Três) representantes da Central Única das Favelas (CUFA).

§1º. O COL da Taça das Favelas elegerá 1 (um) Coordenador de seus trabalhos, entre seus membros, por maioria qualificada de dois terços de seu colegiado.

§2º. A CUFA tem até 10 (dez) dias úteis para indicar seus representantes, contados a partir da data de publicação desta Portaria, por meio de Ofício protocolado junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer contendo o nome completo, RG, telefone e e-mail de contato dos representantes que indicar.

§3º. A formalização das indicações da CUFA e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão oficializadas em Portaria da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer destinada a este fim, não cabendo juízo de discricionariedade acerca das indicações da CUFA por parte da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§4º. A qualquer tempo, poderá a CUFA alterar seus representantes junto ao COL, por meio de Ofício destinado a esse fim e protocolado junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§5º. À representação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no COL da Taça das Favelas em Embu-Guaçu, caberá a competência precípua para prestar auxílio com vistas a assegurar os preparativos para a competição junto aos demais órgãos da Prefeitura responsáveis pela emissão de autorizações, permissões, alvarás, licenças, reservas, vistorias e demais documentações cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

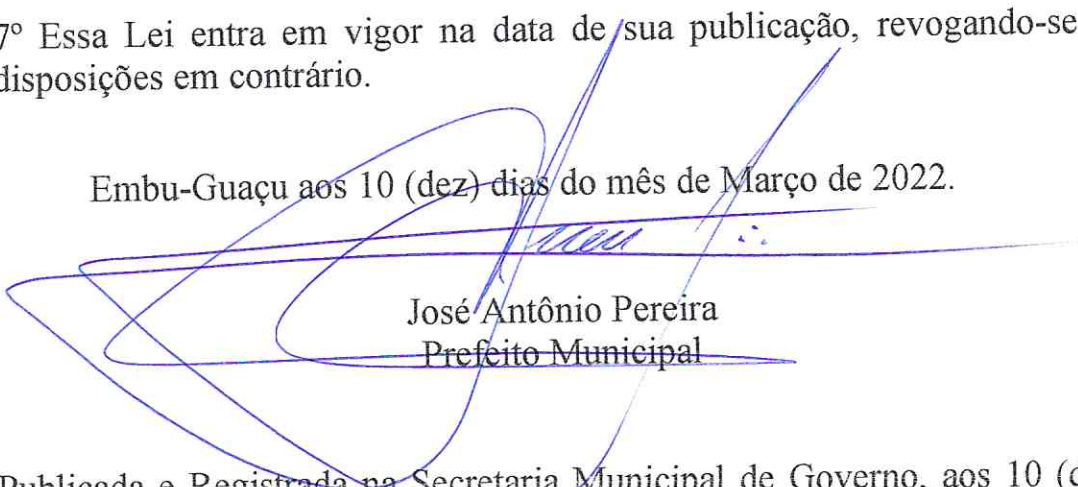
Art. 5º. Uma vez constituída, o COL da Taça das Favelas em Embu-Guaçu passa a funcionar com a obrigatoriedade de se reunir, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias a que se refere o caput deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, sob pena de nulidade de seu ato convocatório.

Art. 6º A competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de Embu-Guaçu, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, sendo que dos Jogos de Embu-Guaçu poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de Embu-Guaçu, a critério daquela Secretaria, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos de Embu-Guaçu, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, restando a Secretaria Municipal de Esportes Lazer, autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos de Embu-Guaçu, bem como material promocional divulgando a competição.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.068/2022

Alterar, revogar e acrescentar dispositivo à Lei nº 2235, de 19 de novembro de 2019 que cria o COMAD – Conselho Municipal Antidrogas do Município de Embu – Guaçu/SP.

Projeto de Lei nº 004/2022

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º, caput da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Embu-Guaçu, integrado ao Sistema Nacional de Política sobre Drogas – SISNAD, como Órgão de Assessoramento, Consultivo, Normativo, Deliberação Coletiva e vinculado ao Gabinete do Prefeito – Secretaria de Administração

Art. 2º. O Art. 2º, inciso II da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Inciso:

I -

II- Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Município, Estado e pela União;

Art. 3º. O Art. 2º da Lei 2.235/2009, passa vigorar acrescido dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IV – Propor ao Executivo Municipal aos Conselheiros e Órgãos Municipais, Estaduais e Nacionais de entorpecentes, antidrogas ou de mesma natureza, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

V – Estimular, apoiar, organizar e orientar programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação;

VI – Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional Antidrogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

VII – Assessorar o Executivo Municipal na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

VIII – Manter a estrutura administrativa de apoio a política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IX – Propor e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência;

X – Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mutua ajuda, tais como os alcoólicos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria para adoção de políticas públicas;

XI – Colaborar com os Órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XII – Estimular, apoiar, participar e propor estudo e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XIII – Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização Organizacional e técnico- operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades antidrogas e de recuperação;

XIV – Propor, apoiar, organizar e participar de intercâmbios com organismo institucionais, atuar em parcerias com Órgãos e/ou Instituições Estaduais, Nacionais e Estrangeiras no assunto referente drogas;

XV- Exercer atividades correlatas em sua área de atuação.

Art. 4º. O Art. 3º, inciso I, III, VI e VII da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

Art. 3º,

Inciso:

I – Um representante da Secretaria de Saúde, preferencialmente da saúde mental;

II –

III – Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

VI – Dois representantes de entidades religiosas. Caso a autoridade religiosa não indique, o COMAD não terá interrupção de suas atividades;

VII – Um representante da CONSEG ou usuários da política sobre drogas;

Art. 5º O Art. 3º da Lei 2.235/2009, passa a vigorar acrescido do inciso IX, X, XI, XII;

IX– 1 (um) representante da GCM;

X – A autoridade competente poderá indicar 1 (um) Representante da Polícia Militar e 1 (um) Representante da Policial Civil. Caso a autoridade não indique, o COMAD não terá a interrupção de suas atividades;

XI – 2 (dois) Representantes de Entidades que atuam na prevenção e no atendimento a dependentes químicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XII – 1 (um) membro da OAB da Subseção Local.

Art. 6º O Art. 3º §1º da Lei 2235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

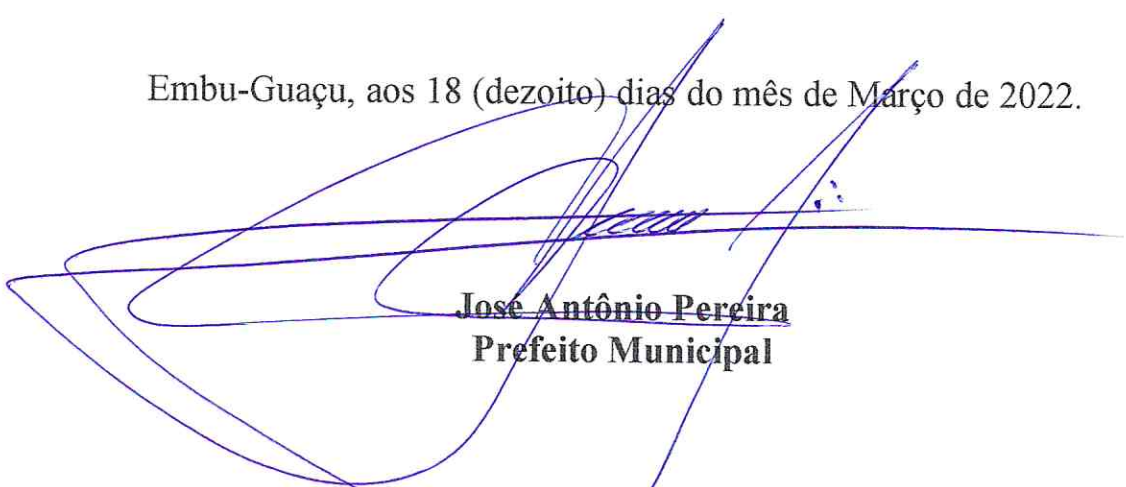
§1º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 7º O Art. 4º § 2º da Lei 2235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

§2º O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentro seus conselheiros efetivos, exceto quando o regime interno COMAD prever de maneira diversa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2022.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2022.